



EDITAL NÚMERO 275/2016

--- BASÍLIO ADOLFO DE MENDONÇA HORTA DA FRANCA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA.-----

--- FAZ PÚBLICO QUE, foi celebrado no dia 30 de setembro de 2016, o contrato programa número 634/2016, com A união Mucifalense, que a seguir se reproduz.-----

--- “Considerando as atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

--- Considerando o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e do desporto) e da alínea d) do nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo); -----

--- Considerando que o Município de Sintra reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos; -----

--- Considerando que, à luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respetivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o município de Sintra tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, alguns instrumentos de apoio ao associativismo desportivo; -----

--- Considerando que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são pólos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----



--- Considerando que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular; -----

--- Considerando que, nesse contexto, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

--- Assim, -----

--- Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Sintra, no Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes; --

O PRIMEIRO OUTORGANTE

--- **O MUNICÍPIO DE SINTRA**, com sede no Largo Dr. Vergílio Horta, 2714-501 Sintra, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 500 051 062, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca**, no exercício de funções nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, como **primeiro outorgante**.-----

--- E, -----

O SEGUNDO OUTORGANTE

--- **O UNIÃO MUCIFALENSE**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva número 501 130 144, com sede na Rua Visconde D'Asseca, 3 e 5, Mucifal, 2705-214 Colares, neste ato representado pelo Presidente da Direção **Armando Jorge Sebastião Pereira da Mata** e pelo Tesoureiro **João Afonso de Jesus Néio Julião**, cujas identidades reconheço pela exibição dos respectivos documentos de identificação, qualidade e suficiência de poderes para o ato, confirmada pelos documentos que se encontram arquivados, como por **segundo outorgante**;-----

--- Assim, tendo em vista o desenvolvimento da prática desportiva no Concelho de Sintra, nos termos do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 46º da Lei número 5/2007, de 16 de janeiro. -----

--- É livremente **ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO** o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA
(Objeto)

1 - Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira ao União Mucifalense, a qual se destina à substituição do relvado sintético no seu campo de jogos. -----

2 – A execução da obra referida no número anterior é da inteira responsabilidade do segundo outorgante.-----

SEGUNDA
(Período de execução do programa)

--- O prazo de execução do programa, objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, entra em vigor na data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro e termina a 31 de dezembro de 2016.-----

TERCEIRA
(Comparticipação financeira)

1 – Para a viabilização do objeto definido na cláusula primeira, é concedido pela Câmara Municipal ao União Mucifalense, que a aceita, uma comparticipação financeira de €101.759,13 (cento e um mil, setecentos e cinquenta e nove euros e treze cêntimos), que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra se venham a verificar inferiores ao valor inicialmente orçamentado. -----

2 – O segundo outorgante é responsável pelo eventual acréscimo do custo total da obra face ao custo inicialmente orçamentado, bem como pelos custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.-----

3 – Estima-se que a obra será executada durante 2016, sendo a comparticipação financeira concretizada após a assinatura do contrato-programa e da apresentação do respectivo auto de medição final.-----

4 – A comparticipação financeira será efetuada da seguinte forma:-----

O 1.º Pagamento deve ser efectuado após assinatura do contrato programa no valor de € 40.703,65€ (quarenta mil, setecentos e três euros e sessenta e cinco cêntimos). -----

O 2º pagamento será efectuado mediante a apresentação do Auto de Medição Final até 15 de Novembro, no valor total de €61.055,48€ (sessenta e um mil, cinquenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos). -----

3 - O encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8 /2012 de 21 fevereiro – lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente. -----

QUARTA
(Obrigações do 2º Outorgante)

1 – O segundo outorgante obriga-se a realizar a obra prevista na cláusula primeira, nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;-----

2 – O segundo outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, compromete-se a:-----

a) Disponibilizar o equipamento, fora do horário de utilização das suas actividades, prioritariamente, para utilização das escolas do ensino básico e clubes com sede no Município de Sintra;-----

b) Disponibilizar os elementos do seu corpo técnico de formação para acompanhar as actividades das escolas, aquando da utilização dos seus equipamentos;-----

c) Promover, em articulação com o Município, o desporto nas camadas jovens;

d) Apresentar relatórios anuais que demonstrem a taxa de ocupação, as modalidades e escalões etários que usufruem das instalações;-----

e) Não ceder, dar de exploração, ou alienar o campo de futebol objecto do presente contrato-programa, sob pena de devolução da comparticipação financeira recebida, acrescida dos respectivos juros à taxa legal em vigor; -----

f) Aceitar as sugestões e recomendações do primeiro outorgante;-----

g) Garantir adequado uso do equipamento e verter, em contrato próprio, as responsabilidades da empresa a quem for adjudicada a obra implícita na clausula primeira;-----

h) Cumprir pontualmente as obrigações contratuais e outros de ordem legal a que esteja vinculado, designadamente manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;-----

i) Identificar a obra através de placa onde conste a designação do projecto, entidade responsável pela mesma, construtor, montante total, comparticipação municipal e prazo previsto para a conclusão;-----

2 - Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico - financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo. -----

3 - De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim. -----

4 - Todos os elementos de divulgação e comunicação do Clube terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o logótipo da Câmara Municipal de Sintra. --

QUINTA

(Obrigação do 2º Outorgante – Manutenção e divulgação)

1 – É obrigação do 2º Outorgante efectuar as manutenções anuais durante o tempo útil do relvado (mínimo dez anos) de acordo com o proposto pela empresa instaladora, bem como ter um livro de manutenção da instalação, onde terá que registar todas as intervenções e manutenções efectuadas no equipamento e anexar todos os documentos de suporte das mesmas intervenções.-----

2 – É também obrigação do 2º Outorgante afixar durante a vida útil do relvado em local visível, uma placa a fornecer pela Câmara Municipal de Sintra onde consta o apoio financeiro da Autarquia para a colocação do relvado. -----

3 – O não cumprimento do referido no número anterior, levará a que o 2º Outorgante esteja impedido de se candidatar a apoios financeiros por parte do 1º Outorgante. -----



SEXTA

(Obrigação do 1ºOutorgante)

1 – É obrigação da Câmara Municipal de Sintra verificar o exato desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, entre todos os intervenientes, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

SÉTIMA

(Vigência)

O presente contrato – programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor a partir da data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no número 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro e termina em 31 de dezembro 2016. -----

OITAVA

(Revisão)

O presente contrato – programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

NONA

(Resolução)

1 - A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato – programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

2 – A violação pelo segundo outorgante de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, designadamente na sua clausula quarta, importará sempre na devolução integral das quantias recebidas.-----

DÉCIMA

(Disposições Finais)

1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável. -----

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos da Legais. -----

--- A minuta deste contrato – programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 13 de setembro de 2016, sob a proposta número 746-RP/2016, de 12 de setembro.-----

--- Este Contrato dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46º e 48º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis números 87-B/98, de 31 dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011 de 07 de dezembro, 2/2012, de 06 janeiro, e artigo 103 da Lei n.º 7-A de 2016, de 30 de março - Orçamento do Estado para 2016 -----

--- Este contrato – programa, encontrando-se em conformidade e vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- Para efeitos do cumprimento da lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso válido e sequencial tem o número 7816006487, no valor de **€101.759,13**, emitido em 21 de setembro de 2016, que se anexa, fazendo parte integrante do presente contrato programa.-----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:-----

- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social, consulta efectuada a 26-07-2016, **com a validade de quatro meses.**-----

- Comprovativo da situação tributária regularizada relativa a impostos - Certidão do Serviço Finanças de Sintra-1, a 27-07-2016, **com a validade de três meses.**-----

--- E eu, **Maria Alexandra Piteira de Sousa Rebelo**, Mestre em Direito e Oficial Público, nos termos do Despacho número 38-P/2014, de 19 de fevereiro, o subscrevo.-----

--- Feito em duplicado, em 30 de setembro de 2016.” -----

--- Nos termos do número 1 do artigo 56º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, passei o presente Edital e outros de igual teor que vão por mim assinados e serão afixados nos lugares públicos habituais, durante cinco dos 10 dias subsequentes à Outorga do respectivo contrato programa.-----

--- Sintra e Paços do concelho, 03 de outubro de 2016.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

